

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AJUDANTES GERAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIRACOPOS E A EMPRESA ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP

Reunidos na Sede da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, situada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, CNPJ/MF Nº 00.394.460/0133-91 neste ato representada pela **Sr. PAULO RENATO SOUTO**, Chefe da Seção de Programação e Logística, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, portador da célula de identidade nº 8.023.206 SSP-MG, CPF nº 003.661.396-73, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba/SP, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do Artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 11 de outubro de 2017, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.970.680/0001-00, sediado(a) na AVENIDA SANTO ANTONIO, 900 – FUNDOS – BELA VISTA – OSASCO-SP, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) PAULO ROGÉRIO LEMOS RODRIGUES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 18.366.958-7, expedida pela (o) SSP-SP, e inscrito no CPF nº 092.660.598-46, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 13888.723698/2014-52, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO DRF/PCA nº 01/2014, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente termo aditivo, cuja minuta padronizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2014, celebrado em 12/08/2014, nos termos em que permitido pela cláusula segunda, item 2.1, e a adequação da avença aos termos da Portaria MP nº 409 de 21 de dezembro de 2016 e Instrução Normativa SEGES Nº 05 de 25 de maio de 2017.

1.2. Com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da autorização da autoridade competente, acostada à(s) fl(s). 1389 a 1391, promove-se a prorrogação da vigência contratual de 25/12/2017 até 24/08/2019.

Handwritten signatures and initials:
R
MA
A
1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 20 (VINTE) meses, é R\$ 129.792,40 (Cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

2.2. No exercício corrente, a despesa com este termo aditivo, no montante de até R\$1.465,40 (Mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 800021, apropriada no elemento de despesa 339037-01, vinculado à atividade Administração da Unidade nº 2000, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2.3. Para o exercício subsequente, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA renovará a garantia contratual, no prazo e nas condições estipulados neste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONTA VINCULADA

4.1. Visando a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma e da Autorização Complementar, em anexo, cujo teor passa a ser parte integrante do contrato.

4.2. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.3. A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta vinculada e as condições para sua movimentação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Em conformidade com as disposições da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA – do Contrato ALF/VCP 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.1 As disposições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, vinculam-se ao Contrato ALF/VCP 01/2016.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 Cumprir todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da(s) categoria(s) abrangida(s) pelo contrato.

9.2.2 Assinar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.



9.2.3 *Apresentar, mensalmente, lista que contenha quantitativo, dados de identificação e salários de todos os empregados vinculados à execução do objeto do contrato. Tal lista deve, ainda, trazer o período trabalhado pelo empregado na execução do objeto, mesmo que este tenha sido alocado no posto para cobertura de faltas eventuais, licenças ou férias.*”

9.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3.1 *Atestar e efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, através de crédito em conta bancária, observando-se as disposições da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, consolidada, assim como da Portaria MP, n° 409, de 21 de dezembro de 2016.*”

9.3.2 *verificar mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:*

- (a) *ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;*
- (b) *à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;*
- (c) *à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;*
- (d) *aos depósitos do FGTS; e*
- (e) *ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.*

9.3.2.1 *Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

9.3.2.2 *O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem o item 9.3.2.*

9.3.2.3 *Os pagamentos previstos no item 9.3.2.1, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.*

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em conformidade com as disposições da Portaria MP n° 409, de 21 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO – do Contrato ALF/VCP 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. *A Contratada fica obrigada a apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993, consolidada, em favor da União, representada pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP, correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço Global estimado do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada. A garantia deverá cobrir, além de todas as obrigações*

MM

9 2 A

advindas da execução do contrato, as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, observadas as condições previstas no Edital.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Em conformidade com as disposições da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, será incluído o item 11.6 ao Contrato ALF/VCP 01/2016:

“11.6. Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)”.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES 05/2017

Será incluída a Cláusula Décima Sexta ao Contrato ALF/VCP 01/2016 da seguinte forma:

“16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 As disposições da Instrução Normativa SEGES Nº 05 de 25 maio de 2017 aplicam-se ao presente contrato no que couber.”

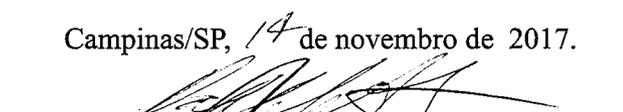
9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, compete à CONTRATANTE encaminhar ao Diário Oficial da União extrato resumido deste termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que seja publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do encaminhamento.

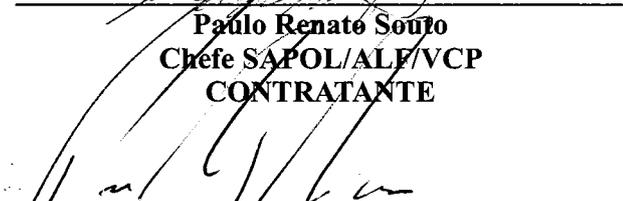
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Campinas/SP, 14 de novembro de 2017.



Paulo Renato Souto
Chefe SAPOL/ALF/VCP
CONTRATANTE



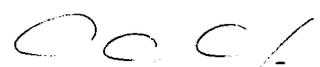
PAULO ROGÉRIO LEMOS RODRIGUES
CONTRATADA

ERODATA Consultoria e Serviços Ltda.
Paulo Rogério Lemos Rodrigues
RG 18.366.958-7
CPF 092.660.698-46

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: RODOLFO V. FERNANDES
CPF: 816.056.770-91

2) 

NOME: AÉCIO FLES DO CARMO JUNIOR
CPF: 07950561940

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 07/2014

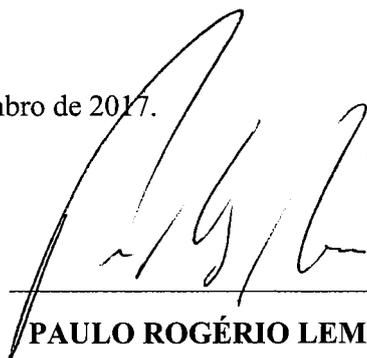
ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.970.680/0001-00, sediado(a) na AVENIDA SANTO ANTONIO, 900 – FUNDOS – BELA VISTA – OSASCO-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROGÉRIO LEMOS RODRIGUES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 18.366.958-7, expedida pela (o) SSP-SP, e inscrito no CPF nº 092.660.598-46, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Campinas, de novembro de 2017.



OSASCO-SP

ERODATA Consultoria e Serviços Ltda.
Paulo Rogério Lemos Rodrigues
RG 18.366.958-7
CPF 092.660.598-46

PAULO ROGÉRIO LEMOS RODRIGUES

CPF nº 092.660.598-46

4º TABELÃO DE NOTAS
Gustavo Rosa de Brito
Escritor de notas

Elza de Faria Rodrigues
Tabelião
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PAULO ROGÉRIO LEMOS RODRIGUES, em documento com valor econômico, dou fé. Osasco, 13 de novembro de 2017.
Em Teste da verdade.

GUSTAVO ROSA DE BRITO - ESCRITOR DE NOTAS
Segurança: 2003241116532000146963-00000000
Seio(s):

Colégio Notarial do Brasil

quarto
tabelionato de notas
Elza de Faria Rodrigues
Tabelião
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PAULO ROGÉRIO LEMOS RODRIGUES, em documento com valor econômico, dou fé. Osasco, 13 de novembro de 2017.
Em Teste da verdade.

ANDRÉ DE LUIZ DE OLIVEIRA - Escritor de notas
Segurança: 2007320717042000149363-000094 - (11) 3689-4747
Seio(s):

Colégio Notarial do Brasil

Department of Health
Regional Health Directorate
1000 Lakeshore Blvd. W.
Toronto, Ontario M6H 1L6